

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE SANTA CRUZ DO RIO PARDO

FORO DE SANTA CRUZ DO RIO PARDO

JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

PRAÇA DR. PEDRO CESAR SAMPAIO, 31, Santa Cruz do Rio Pardo-  
SP - CEP 18900-027**Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min****MANDADO DE PENHORA, AVALIAÇÃO E INTIMAÇÃO - com ordem de arrombamento, caso necessário.**

Processo Digital nº: **1001334-84.2023.8.26.0539**  
 Classe – Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória**  
 Exequente: **Adevair Aparecido Miguel**  
 Executado: **Ari Pinheiro Junior**  
 Oficial de Justiça: **\***  
 Mandado nº: **539.2023/014690-3**

Justiça Gratuita

**Pessoa(s) a ser(em) intimada(s):**

**Executado: ARI PINHEIRO JUNIOR**, Brasileiro, RG 19.623.644, CPF 09127354814, com endereço à Rua Guilherme Wolf, 116, Vila Oitenta, CEP 18900-290, Santa Cruz do Rio Pardo - SP

O(A) MM. Juiz(a) de Direito do(a) Juizado Especial Cível do Foro de Santa Cruz do Rio Pardo, da Comarca de de Santa Cruz do Rio Pardo, Dr(a). Marcelo Soares Mendes,

**MANDA** a qualquer Oficial de Justiça de sua jurisdição que, em cumprimento deste, expedido nos autos da ação em epígrafe, proceda à

**PENHORA E AVALIAÇÃO** de um dos veículos indicados a fls. 27 (cópia em anexo) para garantir a execução e a satisfação da dívida de R\$ 1.113,93, bem como à sua **INTIMAÇÃO** da penhora realizada, ADVERTINDO-O de que poderá oferecer Embargos à Execução no **prazo de 15 (quinze) dias**, nos termos do artigo 52, IX da Lei 9.099/95.

**CUMPRA-SE** na forma e sob as penas da lei. Santa Cruz do Rio Pardo, 18 de outubro de 2023. LUIZ EDSON DE CAMARGO, Supervisor de Serviço.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

composto e digitado por Luiz A. Consani, Esc. Téc. Judiciário – Matrícula 312.437

**Recomendação 111/2021 do CNJ:** É um dever de todos, sem exceção, proteger crianças e adolescentes contra a violência infantil (Art. 227 da CF). Denúncias sobre maus-tratos, violência, ou abusos contra crianças e adolescentes podem ser realizadas por meio do Disque 100 (Serviço do Ministério da Justiça), por qualquer cidadão. A ligação é gratuita. O serviço funciona para todo o país, todos os dias da semana, das 8 às 22 horas, inclusive nos feriados. Não é preciso identificar-se.

**Art. 105, III, das NSCGJ:** “É vedado ao oficial de justiça o recebimento de qualquer numerário diretamente da parte. A identificação do oficial de justiça, no desempenho de suas funções, será feita mediante apresentação de carteira funcional, obrigatória em todas as diligências”.

**Advertência:** Opor-se à execução de ato legal, mediante violência ou ameaça a funcionário competente para executá-lo ou a quem lhe esteja prestando auxílio: Pena – detenção, de 2 (dois) meses a 2 (dois) anos, Desacatar funcionário público no exercício da função ou em razão dela: Pena – detenção, de 6 (seis) meses a 2 (dois) anos, ou multa. “Texto extraído do Código Penal, artigos 329 “caput” e 331.

**\*53920230146903\***

1001334-84.2023.8.26.0539



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**COMARCA DE SANTA CRUZ DO RIO PARDO**  
**FORO DE SANTA CRUZ DO RIO PARDO**  
**JUIZADO ESPECIAL CÍVEL**

Praça Dr. Pedro Cesar Sampaio, 31, ., Centro - CEP 18900-027, Fone:  
 (14) 2227-1352, Santa Cruz do Rio Pardo-SP - E-mail:  
 stacruzparodojec@tjsp.jus.br

**Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min**

**CERTIDÃO**

Processo Digital nº: **1001334-84.2023.8.26.0539**  
 Classe - Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória**  
 Exequente: **Adevair Aparecido Miguel**  
 Executado: **Ari Pinheiro Junior**  
 Situação do Mandado **Cumprido - Ato positivo**  
 Oficial de Justiça **Marcos Rodrigues Lago (31199)**

**CERTIDÃO - MANDADO CUMPRIDO POSITIVO**

CERTIFICO eu, Oficial de Justiça, que em cumprimento ao mandado nº 539.2023/014690-3 dirigi-me ao endereço indicado e aí sendo realizei a penhora sobre a motocicleta Honda CG 160 FAN ano modelo 2019, placas ELE 4866, encontrada na posse do executado, conforme auto anexo. Ari Pinheiro Júnior foi intimado pessoalmente da penhora e do prazo legal para embargos. O executado, embora não tenha assinado no mandado, assumiu verbalmente o encargo de depositário, recebendo cópias do mandado e do auto de penhora.

O referido é verdade e dou fé.

Santa Cruz do Rio Pardo, 04 de dezembro de 2023.

Número de Cotas:01



São Paulo

COMARCA DE SANTA CRUZ DO RIO PARDO  
Juizado Especial Cível

AUTO DE PENHORA E DEPÓSITO

Processon.º1001334-84.2023.8.0539

Juizado Especial Cível

Aos quatro dias do mês de dezembro de dois mil e vinte e três, nesta cidade e Comarca de Santa Cruz do Rio Pardo, S.P., onde foi vindo, eu Oficial de Justiça infra assinado, em cumprimento ao r. mandado anexo, expedido nos autos da Ação de execução de título extrajudicial que Adevair Aparecido Miguel move em relação a Ari Pinheiro Junior e, aí sendo, procedi a penhora em bens do executado, abaixo descrito:

“Uma motocicleta Honda CG 160 Fan Alcool-Gasolina, ano 2019 modelo 2019, cor preta, placas ELE4866, em bom estado conservação e funcionamento. Avaliação conforme tabela FIPE R\$12.735,00 (doze mil e setecentos e trinta e cinco reais)

Efetuada a penhora depusitei o bem acima descrito em mãos e poder do depositário ARI PINHEIRO JUNIOR, o qual aceitou o encargo de fiel depositário, obrigando-se a não abrir mão do depósito sob as penas da lei. Nada mais para constar lavrei o presente auto que vai devidamente assinado. O referido é verdade e dou fé. Santa Cruz do Rio Pardo, 04 de dezembro de 2023.

.....  
Marcos Rodrigues Lago  
O Oficial de Justiça

.....  
Depositário